

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA**EMENDA DE REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 3.671, DE 2004**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 820 da artigo 820 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor ou hipoteca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta ao artigo 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor ou hipoteca.

Art. 2º O artigo 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 820.....

Parágrafo único. É vedada a fiança sobre o valor da dívida de pessoa física já garantido por penhor ou hipoteca.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NEY LOPES
Relator